



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN

Retrato Institucional do Trânsito Brasileiro

1999

F
363.1256
B823R
DEP. LEGAL



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN

Retrato Institucional do Trânsito Brasileiro

1999

Boucinhas
& Campos

887518
F 363.1256
B823 N
DEP. LEGAL

0.5. 133/00

FICHA DE CATALOGAÇÃO	
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	
20 02 02	322/02

Ficha Catalográfica

Brasil. DENATRAN.

Retrato institucional do trânsito brasileiro / DENATRAN.

- Brasília : Boucinhas & Campos, 1999.

24 p. : il. ; 21 cm.

1. Trânsito, Brasil. I. Departamento Nacional de Trânsito. II. Título.

O CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO 2

Uma Nova Fase do Trânsito no País

O SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO 4

As Funções e os Objetivos do Sistema Nacional de Trânsito
Órgãos e Entidades Componentes do Sistema Nacional de Trânsito e suas Competências

- Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN
- Órgão Máximo Executivo de Trânsito da União - DENATRAN
 - Polícia Rodoviária Federal
- Órgãos e Entidades Executivos Rodoviários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
 - Conselhos Estaduais de Trânsito - CETRAN e Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE
- Órgãos Executivos de Trânsito dos Estados e do Distrito Federal - DETRAN
 - Polícias Militares dos Estados e do Distrito Federal
- Órgãos e Entidades Executivos de Trânsito dos Municípios
 - Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI

A SEGURANÇA E A IDENTIFICAÇÃO VEICULAR 13

O Sistema RENAVAM

FORMAÇÃO E A HABILITAÇÃO DE CONDUTORES 15

O Sistema RENACH

Rede Nacional de Formação de Condutores - RENFOR

EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO E CIDADANIA 18

Princípios, Diretrizes e Estratégias de Educação para o Trânsito
Participação da Sociedade Civil – Atendimento ao Cidadão

A INTEGRAÇÃO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES EXECUTIVOS DOS MUNICÍPIOS AO SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO 20

Índice
Índice
Índice

O CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO

Uma Nova Fase do Trânsito no País

Em 23 de setembro de 1997 foi promulgado o CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO - Lei nº 9.503, que passou a vigorar a partir de janeiro de 1998. Ele é fruto de um longo processo de estudos e debates, no qual destaca-se a participação efetiva da sociedade civil.

O novo Código de Trânsito constitui uma evolução nos princípios e disposições legais que buscam melhores condições de segurança e fluidez do tráfego, na complexidade crescente dos centros urbanos, nas rodovias e nas áreas rurais.

Entre as premissas básicas do Código Brasileiro de Trânsito - CTB, que representam um avanço em relação à legislação anterior, tem-se:

Municipalização do Trânsito

O Código anterior definia como órgãos executivos do Sistema Nacional de Trânsito, o Departamento Nacional de Trânsito, os Departamentos de Trânsito dos Estados e do Distrito Federal e os órgãos rodoviários federal, estaduais e municipais. Exceto no que se refere às rodovias, os municípios não participavam diretamente da gestão do trânsito.

O CTB estabelece que o Sistema Nacional de Trânsito compõe-se de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estendendo até estas competências executivas da gestão do trânsito. Com isto, ficou criada a oportunidade dos problemas de trânsito serem tratados de forma mais adequada e específica, uma vez que são de competência das autoridades mais próximas e com jurisdição direta sobre as vias.

Ênfase na Educação para o Trânsito

O CTB dedica um capítulo à Educação para o Trânsito, colocando-a como um direito de todos e um dever para os componentes do Sistema Nacional de Trânsito. Ficou estabelecida a parceria de órgãos e entidades de trânsito com entidades educacionais, na promoção da educação para o trânsito em todos os níveis de ensino desde a pré-escola, bem como na formação e treinamento de professores e multiplicadores. São contempladas campanhas de âmbito nacional e local, a serem deflagradas por órgãos e entidades de

trânsito, em colaboração com entidades de outras áreas, incluindo a da saúde. Houve o cuidado também na definição de fonte de recursos financeiros a serem aplicados na educação para o trânsito.

No Código anterior, esse tema era tratado entre as competências de órgãos normativos ou executivos de trânsito, e entre as disposições gerais e transitórias, onde havia a previsão da realização de campanhas e da promoção e divulgação de noções de trânsito nas escolas de ensino fundamental e médio.

O avanço no tratamento da educação para o trânsito demonstra a consciência de legisladores, executivos e da comunidade em geral, de que segurança é predominantemente uma questão de valores e atitudes sociais e individuais. A Constituição Federal de 1988 já define como competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios a implantação de política de educação para a segurança do trânsito.

Abertura à Participação do Cidadão

Também mereceu um capítulo específico do CTB o direito do cidadão ou de entidades civis de solicitar, aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, a implantação de medidas ou equipamentos de segurança e de sugerir alterações em disposições normativas sobre trânsito. O capítulo chamado Do Cidadão estabelece ainda o dever desses órgãos e entidades de responder por escrito e dentro de prazos definidos às solicitações efetuadas. Esse capítulo revela o contexto, no qual

o Código tramitou e está sendo aplicado, que valoriza a democracia e a participação do cidadão e da sociedade civil organizada nas grandes questões que lhes afetam, promovendo a parceria entre o poder público e o privado na busca do bem comum.

Segurança como Referência Básica

O CTB estabelece que o trânsito em condições seguras é um direito de todos e um dever dos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, aos quais cabe adotar as medidas necessárias para assegurar esse direito.

O próprio Código, sob vários ângulos, prevê medidas que visam promover maior segurança no trânsito. Entre elas podem ser citadas:

- a obrigatoriedade do uso do cinto de segurança para condutor e passageiros em todas as vias do território nacional, e do uso de capacete de segurança e vestuário de proteção para condutores e passageiros de motocicletas, motonetas e ciclomotores;
- a inspeção periódica obrigatória dos veículos em circulação, visando à avaliação das condições de segurança, de emissão de gases poluentes e de ruído;
- a habilitação tendo como primeiro passo a concessão, por um ano, de Permissão para Dirigir e, só depois deste prazo e na ausência de infração grave ou gravíssima ou de reincidência em infração média, a concessão da Carteira Nacional de Habilitação;
- a significativa elevação dos valores das multas e a adoção de sistema cumulativo de pontos por infração cometida, levando à suspensão do direito de dirigir;
- a obrigatoriedade de curso de reciclagem para o infrator sujeito à suspensão do direito de dirigir.

Ressalte-se que a ênfase na educação para o trânsito também está voltada à garantia da segurança, entre outros aspectos significativos à convivência nas vias urbanas e rurais e nas rodovias.

O Brasil, como vários outros países, vem enfrentando sérios problemas de trânsito, decorrentes de fatores como o crescimento populacional, o inchaço dos grandes centros urbanos, o aumento da frota de veículos, a persistente transgressão das normas de segurança, as inadequações nas condições das vias, os quais estão a exigir, do poder público e da sociedade em geral, uma intensiva busca de medidas que venham garantir à população seu direito de trânsito seguro e fluente.

Em 1997, segundo o Informe Estatístico do DENATRAN, ocorreram no Brasil 327.640 acidentes de trânsito com vítimas, com 327.044 feridos e 24.107 vítimas fatais. O número de mortos em acidentes de trânsito tem crescido ao longo dos últimos anos, tendo sido de 21.387 em 1992; 22.393 em 1993; 24.111 em 1994; desde então, até 1997, este número foi mantido. A tabela a seguir mostra alguns ângulos significativos da situação de insegurança instaurada no trânsito:

*Acidentes de Trânsito no Brasil em 1997 Vítimas Fatais Segundo Sexo, Faixa Etária e Tipo**

SEXO		FAIXA ETÁRIA (anos)						
M	F	0-4	5-14	15-24	25-34	35-59	60 +	ignorada
18.758	5.349	591	1.892	5.181	5.996	6.483	2.282	1.682

TIPO			TOTAL
PEDESTRE	PASSAGEIRO	CONDUTOR	
9.125	5.402	8.141	24.107

*Não foram incluídas 338 mortes posteriores de Curitiba; os dados do Estado de Rondônia não estão incluídos; os dados do Estado de Santa Catarina não estão incluídos na classificação por TIPO.
Fonte: SINET/DENATRAN/DETRANS

Informações extraídas das estatísticas de trânsito, das quais os dados apresentados acima são apenas exemplos, justificam as premissas básicas do Código Brasileiro de Trânsito, bem como as medidas que a partir delas são estabelecidas pelo próprio Código e regulamentadas pelos órgãos normativos, tendo em vista a necessidade da reversão positiva da situação atual e a elevação da posição do Brasil no ranking mundial, em relação à qualidade do trânsito e, em consequência, da qualidade de vida da população.

O SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO

“Os órgãos e entidades de trânsito pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito darão prioridade em suas ações à defesa da vida, nela incluída a preservação da saúde e do meio-ambiente.”

Código de Trânsito Brasileiro

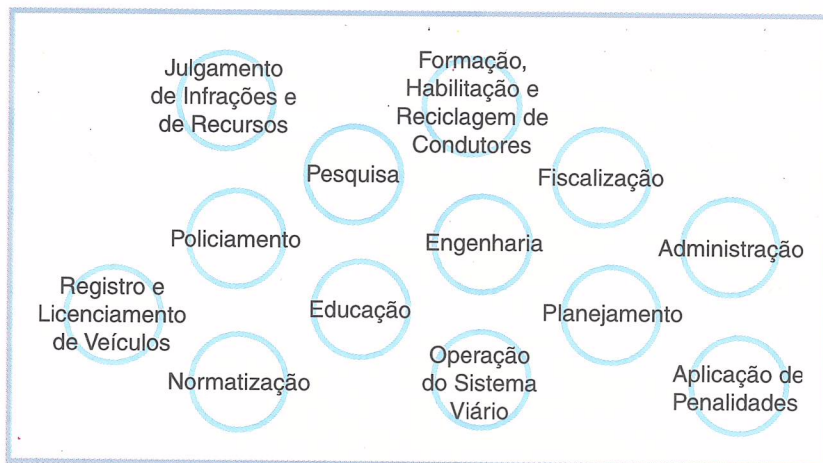
A Constituição Brasileira, ao referir-se a trânsito, define como competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sob coordenação dos órgãos componentes do mesmo Sistema Nacional, estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.

Sistema Nacional de Trânsito



As Funções e os Objetivos do Sistema Nacional de Trânsito

“Sistema Nacional de Trânsito é o conjunto de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que tem por finalidade o exercício das atividades de planejamento, administração, normatização, pesquisa, registro e licenciamento de veículos, formação, habilitação e reciclagem de condutores, educação, engenharia, operação do sistema viário, policiamento, fiscalização, julgamento de infrações e de recursos e aplicação de penalidades”



O Código de Trânsito Brasileiro cita três objetivos fundamentais a serem cumpridos pelo Sistema Nacional de Trânsito:

- Estabelecer diretrizes da Política Nacional de Trânsito, com vistas à segurança, à fluidez, ao conforto, à defesa ambiental e à educação para o trânsito, e fiscalizar seu cumprimento.
- Fixar, mediante normas e procedimentos, a padronização de critérios técnicos, financeiros e administrativos para a execução das atividades de trânsito.
- Estabelecer a sistemática de fluxos permanentes de informações entre os seus diversos órgãos e entidades, a fim de facilitar o processo decisório e a integração do Sistema.

O Sistema Nacional de Trânsito estende-se pelos diferentes níveis que constituem a organização político-administrativa do país e abrange numerosos órgãos e entidades, que precisam atuar de forma integrada e ágil, no provimento do trânsito seguro em âmbito nacional.

Considerando-se que a vigência do Código é relativamente recente, esta integração e esta agilidade dependem da clareza das competências de cada um desses órgãos e da criação e alimentação de mecanismos de interrelação, de forma a evitar superposições, vazios, contraposições e outras distorções organizacionais que dificultem o exercício das várias funções e a gestão eficaz do trânsito.

Algumas dessas funções tem seus conceitos estabelecidos em Anexo do próprio Código:

Fiscalização

Ato de controlar o cumprimento das normas estabelecidas na legislação de trânsito, por meio

do poder de polícia administrativa de trânsito, no âmbito de circunscrição dos órgãos e entidades executivas de trânsito e de acordo com as competências definidas neste Código.

Operação de Trânsito

Monitoramento técnico baseado nos conceitos de Engenharia de Tráfego, das condições de fluidez, de estacionamento e parada na via, de forma a reduzir as interferências tais como veículos quebrados, acidentados, estacionados irregularmente atrapalhando o trânsito, prestando socorros imediatos e informações aos pedestres e condutores.

Policiamento Ostensivo de Trânsito

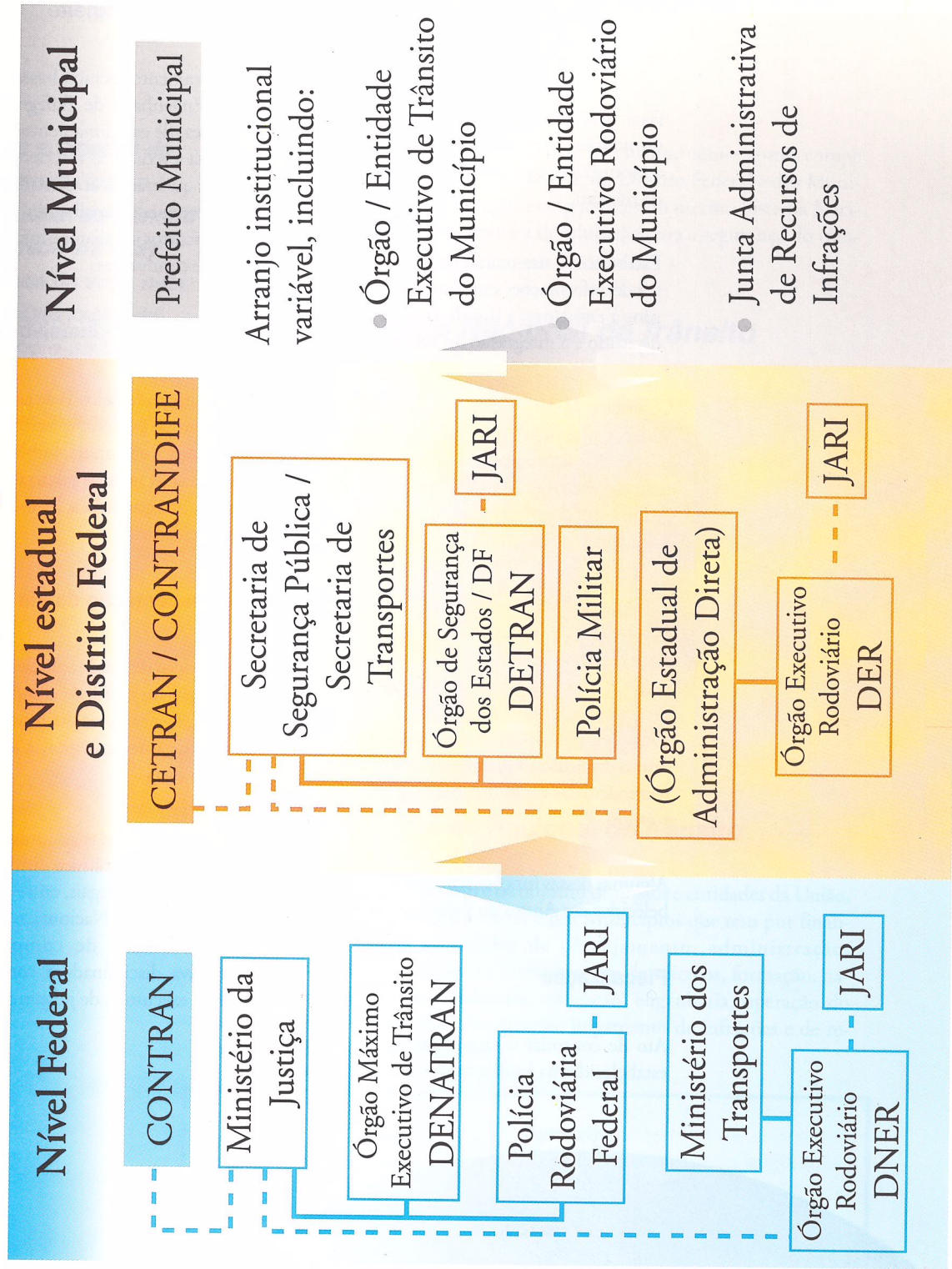
Função exercida pelos Policiais Militares com o objetivo de prevenir e reprimir atos relacionados com a segurança pública e de garantir obediência às normas relativas à segurança de trânsito, assegurando a livre circulação e evitando acidentes.

Regulamentação da Via

Implantação de sinalização de regulamentação pelo órgão ou entidade competente com circunscrição sobre a via definindo, entre outros, sentido de direção, tipo de estacionamento, horários e dias.

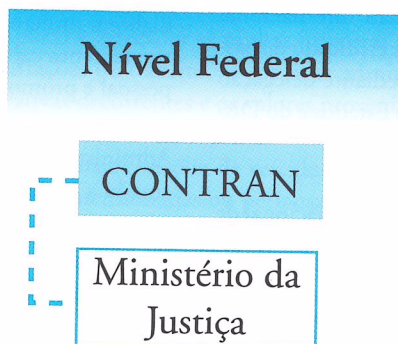
Essas funções e todas as outras que dizem respeito à gestão do trânsito distribuem-se, a partir de disposições legais, entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional, obedecendo a diferentes esferas de competência como normativa, disciplinadora, consultiva, coordenadora, executora, de julgamento, etc.

Órgãos e Entidades Componentes do Sistema Nacional de Trânsito e suas Competências



O Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN

Instância de Coordenação do Sistema e órgão máximo normativo e consultivo, de nível federal. É composto por representantes de seis Ministérios e presidido pelo Ministro de Estado da Justiça.



Principais Competências do CONTRAN

- Estabelecer as normas regulamentares referidas no Código e as diretrizes da Política Nacional de Trânsito;
- Coordenar os órgãos do Sistema Nacional de Trânsito, objetivando a integração de suas atividades;
- Normatizar os procedimentos sobre a aprendizagem, habilitação, expedição de documentos de condutor e registro e licenciamento de veículos;
- Estabelecer as diretrizes do regimento das JARI;
- Zelar pela uniformidade e cumprimento das normas contidas no Código e nas resoluções complementares;
- Aprovar, complementar ou alterar os dispositivos de sinalização e os dispositivos e equipamentos de trânsito;
- Avocar, para análise e soluções, processos sobre conflitos de competência ou circunscrição, ou, quando necessário, unificar as decisões administrativas;
- Estabelecer e normatizar os procedimentos para a imposição, a arrecadação e a compensação das multas por infrações cometidas em unidade da Federação diferente da

do licenciamento do veículo;

- Apreciar os recursos interpostos contra decisões de instâncias inferiores;
- Dirimir conflitos sobre circunscrição e competência de trânsito no âmbito da União, dos Estados e do Distrito Federal.

O Órgão Máximo Executivo de Trânsito da União - Departamento Nacional de Trânsito

Promove a articulação entre os demais órgãos do SNT e zela pelo cumprimento da legislação de trânsito e pela execução das normas e diretrizes emanadas do CONTRAN, prestando ainda ao Conselho o necessário suporte técnico, jurídico, administrativo e financeiro.



Competências - DENATRAN

- Cumprir e fazer cumprir a legislação de trânsito e a execução das normas e diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN, no âmbito de suas atribuições;
- Articular-se com os órgãos dos Sistemas Nacionais de Trânsito, de Transporte e de Segurança Pública, objetivando o combate à violência no trânsito;
- Supervisionar a implantação de projetos e programas relacionados com a engenharia, educação, administração, policiamento e fiscalização do trânsito e outros visando a uniformidade de procedimento;
- Estabelecer procedimentos sobre a aprendizagem e habilitação de condutores de veículos, a expedição de documentos de condutores, de registro e licenciamento de veículos;

- Organizar, elaborar, complementar e alterar os manuais e normas de projetos de implementação da sinalização, dos dispositivos e dos equipamentos de trânsito aprovados pelo CONTRAN;
- Expedir a Permissão para Dirigir, a Carteira Nacional de Habilitação, os Certificados de Registro e o de Licenciamento Anual, bem como a permissão internacional para conduzir veículo e o certificado de passagem nas alfândegas, mediante delegação aos órgãos executivos dos Estados e do Distrito Federal;
- Organizar e manter o Registro Nacional de Carteiras de Habilitação - RENACH;
- Estabelecer modelo padrão de coleta de informações sobre as ocorrências de acidentes de trânsito e as estatísticas do trânsito;
- Elaborar e distribuir conteúdos programáticos para a educação de trânsito;
- Proceder à supervisão, à coordenação, à correção dos órgãos delegados, ao controle e à fiscalização da execução da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;
- Apurar, prevenir e reprimir a prática de atos de improbidade contra a fé pública, o patrimônio ou a administração pública ou privada, referentes à segurança do trânsito;
- Organizar a estatística geral de trânsito no território nacional, definindo os dados a serem fornecidos pelos demais órgãos e promover sua divulgação;
- Coordenar a administração da arrecadação de multas por infrações ocorridas em localidade diferente daquela da habilitação do condutor e em unidade da Federação diferente daquela do licenciamento do veículo;
- Promover em conjunto com os órgãos competentes dos Ministérios da Educação e dos Desportos, de acordo com as diretrizes do CONTRAN, a elaboração e a implementação de programas de educação de trânsito nos estabelecimentos de ensino;
- Promover a realização periódica de reuniões regionais e congressos nacionais de trânsito, bem como propor a representação do

Brasil em congressos ou reuniões internacionais;

- Propor acordos de cooperação com organismos internacionais;

- Organizar e manter o Registro Nacional de veículos Automotores - RENAVAM;

- Elaborar projetos e programas de formação, treinamento capacitação e especialização de pessoal e promover sua realização;

- Administrar fundo de âmbito nacional destinado a segurança e a educação de trânsito;

A Polícia Rodoviária Federal

Órgão da Administração Pública Federal destinado a assegurar a livre circulação e a segurança do tráfego nas rodovias e estradas federais.

Nível Federal



Competências - Polícia Rodoviária Federal

- Realizar o patrulhamento ostensivo, executando operações relacionadas com a segurança pública, com o objetivo de preservar a ordem, a incolumidade das pessoas, o patrimônio da União e o de terceiros;
- Efetuar levantamento dos locais de acidentes de trânsito e dos serviços de atendimento, socorro e salvamento das vítimas;
- Assegurar a livre circulação nas rodovias federais e zelar pelo cumprimento de normas

legais relativas ao direito de vizinhança;

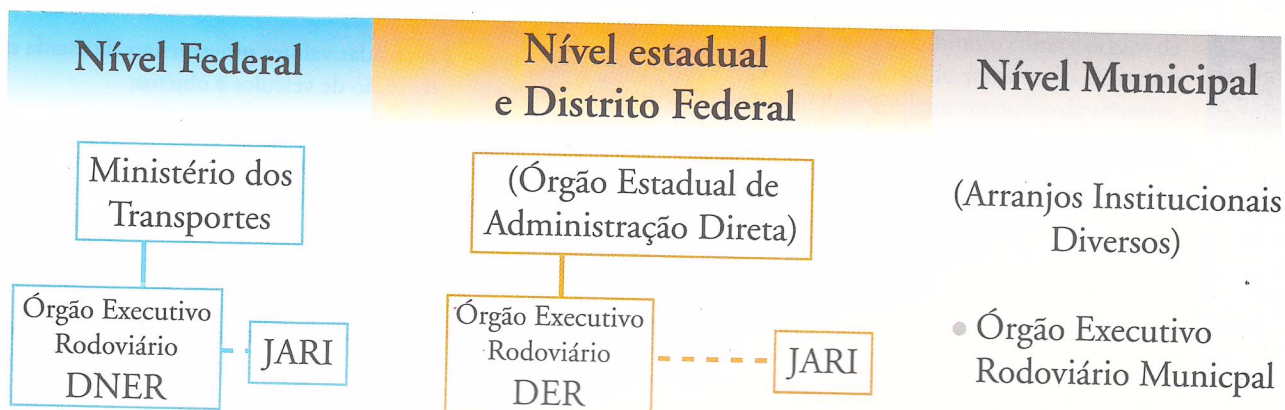
- Implementar as medidas da Política Nacional de Segurança e Educação de Trânsito;
- Integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas em sua área da competência;
- Aplicar e arrecadar as multas impostas por infrações de trânsito, as medidas administrativas decorrentes e os valores provenientes de estada e remoção de veículos, objetos, animais e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;
- Credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;
- Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas, adotando ou indicando medidas operacionais preventivas e encaminhando-os ao órgão rodoviário federal;
- Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança;
- Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, além de dar apoio, quando solicitado, às ações dos órgãos ambientais.

Os Órgãos e Entidades Executivos Rodoviários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios

Em suas respectivas circunscrições, estes organismos dedicam-se à administração, planejamento e fiscalização do trânsito nas rodovias e estradas.

Competências - Órgãos Executivos Rodoviários

- Planejar, projetar regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;
- Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
- Executar a fiscalização de trânsito, autuar, aplicar as penalidades de advertência, por escrito e ainda as multas e medidas administrativas cabíveis, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;
- Fiscalizar, autuar, aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;
- Integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas em sua área da competência;
- Coletar dados e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
- Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança;
- Estabelecer em conjunto com os órgãos de policiamento ostensivo de trânsito, as respectivas diretrizes para o policiamento;
- Arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;



- Implementar as medidas da Política Nacional de Segurança e Educação de Trânsito;
- Estimular e orientar a execução de campanhas educativas de trânsito.

- Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, além de dar apoio, quando solicitado, às ações dos órgãos ambientais;

- Vistoriar veículos que necessitam de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.

Os Conselhos Estaduais de Trânsito - CETRAN e Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE

Órgãos normativos no âmbito estadual (CETRAN) e do Distrito Federal (CONTRANDIFE) e, no caso dos CETRAN, instâncias superiores para dirimir conflitos sobre a circunscrição e competência dos municípios pertencentes ao respectivo Estado.

Nível estadual e Distrito Federal

CETRAN / CONTRANDIFE

Competências - CETRAN e CONTRANDIFE

- Acompanhar e coordenar as atividades de administração, educação, engenharia, fiscalização, policiamento ostensivo de trânsito, formação de condutores, registro e licenciamento de veículos, articulando os órgãos do Sistema do Estado;
- Indicar um representante para compor a comissão examinadora de candidatos portadores de deficiência física à habilitação para conduzir veículos automotores;
- Responder a consultas relativas à aplicação da legislação e dos procedimentos normativos de trânsito;
- Julgar os recursos interpostos contra decisões das JARI e dos órgãos e entidades executivos estaduais;
- Elaborar normas no âmbito de suas competências;

Órgãos ou entidades de trânsito dos Estados e do Distrito Federal - DETRAN: Departamento Estadual de Trânsito

Os Departamentos Estaduais de Trânsito são órgãos executivos de trânsito responsáveis pela implementação de medidas inerentes à Política Nacional de Trânsito. Têm por competência básica o registro e o controle de veículos e a habilitação de condutores, cabendo-lhes ainda a função de fiscalização, em seu âmbito de atuação.

Nível estadual

Secretaria de
Segurança Pública/
Secretaria de Transportes

Órgão de Segurança
dos Estados / DF
DETRAN

JARI

Competências - DETRAN

- Realizar, fiscalizar e contratar o processo de formação, aperfeiçoamento, reciclagem e suspensão de condutores, expedir e cassar Licença de Aprendizagem, Permissão para Dirigir e Carteira Nacional de Habilitação, mediante delegação do órgão federal competente;
- Vistoriar, inspecionar quanto às condições de segurança veicular, registrar, emplacar selar a placa e licenciar veículos, expedindo o Certificado de Registro e o Licenciamento Anual, mediante delegação do órgão federal competente;
- Arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos;
- Credenciar órgãos ou entidades para a execução de atividades previstas na legislação de trânsito, na forma estabelecida pelo CONTRAN;
- Integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas im-

postas em sua área da competência;

- Articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito, no Estado, sob a coordenação do respectivo CETRAN.
- Executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis pelas infrações previstas no Código, com exceção daquelas de competência do órgão municipal de trânsito, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
- Estabelecer em conjunto com as Polícias Militares as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito.
- Aplicar as penalidades por infrações previstas no Código, com exceção daquelas de competência do órgão municipal de trânsito, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;
- Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;
- Implementar as medidas da Política Nacional de Segurança e Educação de Trânsito;
- Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança;
- Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, além de dar apoio, quando solicitado, às ações dos órgãos ambientais;

As Polícias Militares dos Estados e do Distrito Federal

Por delegação dos órgãos/entidades rodoviários e executivos de trânsito, realizam a fiscalização, mediante Convênios, a fiscalização do trânsito em áreas urbanas ou rodovias.



Competências (no que se refere à gestão do trânsito) - Polícia Militar

* Executar a fiscalização de trânsito, quando e conforme convênio firmado com agente do órgão ou entidade executivos de trânsito ou executivos rodoviários, concomitantemente com os demais agentes credenciados

Os Órgãos e Entidades Executivos de Trânsito dos Municípios

Têm por competência a gestão do trânsito no âmbito municipal, de forma a garantir a fluidez e a segurança do tráfego. Desenvolve, fundamentalmente, ações de engenharia, operação, fiscalização e educação para o trânsito.

Nível Municipal

(Arranjos Institucionais Diversos)

• Órgão Executivo Rodoviário Municipal

Competências - Órgãos / Entidades Executivos de Trânsito

- Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;
- Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
- Estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- Credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;
- Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

- Integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;
- Executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código, no exercício regular de Poder de Polícia de Trânsito;
- Aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;
- Arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;
- Fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação de veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;
- Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;
- Planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;
- Registrar e licenciar na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;
- Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;
- Vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.
- Implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;
- Articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob a coordenação do respectivo CETRAN;
- Implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito
- Conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;
- Fiscalizar o cumprimento do art. 95 do Código, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas, que diz: "Nenhuma obra ou evento que possa perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres, ou colocar em risco sua segurança, será iniciada sem permissão prévia do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via".

As Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI

Órgãos colegiados responsáveis pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades impostas pelos órgãos ou entidades executivos de trânsito ou rodoviários. Encontram-se, assim, instaladas junto ao DNER, aos DETRAN, aos DER e ao órgãos executivos / rodoviários municipais.

Competências - JARI

- Julgar os recursos impostos pelos infratores;
- Encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos e que se repitam sistematicamente.
- Solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito ou executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação ocorrida;

A SEGURANÇA E A IDENTIFICAÇÃO VEICULAR

O Sistema RENAVAM

Entre as competências do DENATRAN, estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro, encontra-se a organização e a manutenção do RENAVAM - Registro Nacional de Veículos Automotores.

O Sistema RENAVAM, que já está implantado em 100% do País, graças à ação coordenada entre o DENATRAN e os governos dos Estados e do Distrito Federal, foi idealizado e desenvolvido a partir de 1986, para exercer o controle da frota de veículos em todo o território nacional.

São objetivos do RENAVAM:

- Racionalizar o processo de transferência de veículos entre os estados da federação;
- Apoiar a atuação dos órgãos de segurança pública, na repressão e contenção da comercialização de veículos roubados/furtados;
- Promover a integridade e consistência dos dados dos veículos, evitando a duplicidade

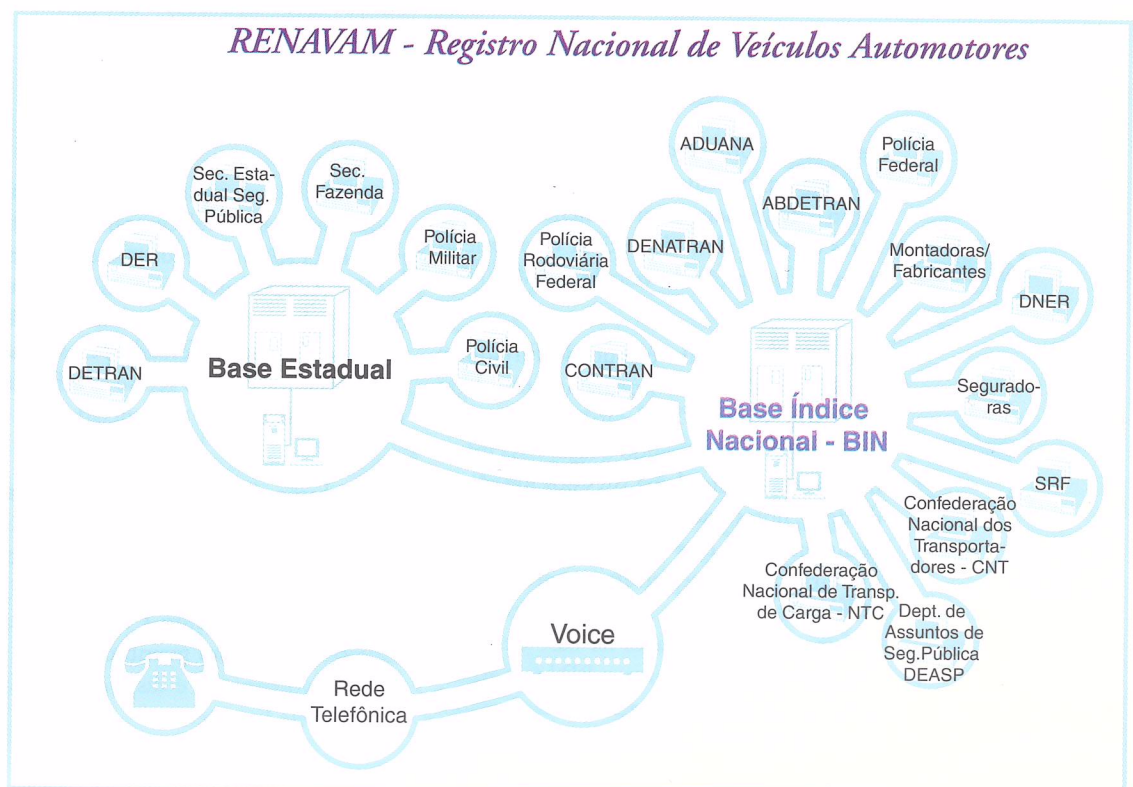
de registro em diferentes estados da federação;

- Permitir a cobrança de multas por infrações de trânsito cometidas em outros estados, que não o de licenciamento do veículo;

- Simplificar a sistemática de registro entre os estados;

- Fornecer subsídios à formulação, execução e controle das políticas nacionais de trânsito e transporte.

O RENAVAM compreende uma base de dados central, denominada Base de Índices Nacional - BIN, e bases de dados estaduais. A BIN, como um diretório centralizado, permite a localização e o acesso às bases de dados dos DETRAN nos estados, onde encontram-se os dados detalhados dos veículos que se deseja pesquisar. A solução tecnológica adotada permite a conectividade desses bancos de dados, independentemente das plataformas tecnológicas adotadas, por meio de um processamento cooperativo, em tempo real.



O RENAVAM é um sistema composto por vários módulos, cada um deles com uma função específica, visando ao atendimento de necessidades das entidades que participam do Sistema Nacional de Trânsito. São os principais módulos:

Pré-Cadastramento

Inclui na BIN os dados de componentes dos veículos de fabricação nacional remetidos pelas montadoras imediatamente após o faturamento a seus revendedores, ou dos dados de componentes dos veículos de fabricação estrangeira remetidos pelos importadores ou pela Secretaria da Receita Federal, imediatamente após o desembarço aduaneiro. A BIN é atualizada diretamente pelas montadoras, ou por entidades que prestam esse serviço às montadoras e importadores, via transmissão de dados, ou através de atualização on line.

Atualização Cadastral

Refere-se às atividades exercidas pelos DETRAN, desde o primeiro registro até a baixa final do veículo, incluindo mudança de propriedade, mudança de características, transferências para outro município ou estado, entre outros eventos. Para realizar o primeiro registro de um veículo, é necessário que este tenha sido pré-cadastrado na BIN, permitindo aos DETRAN, a utilização dos dados dos componentes fornecidos pelas montadoras ou importadores.

Controle de Roubo/Furto

Tem como objetivo restringir a comercialização do veículo roubado/furtado, bem como o desmanche ou cruzamento das fronteiras do país, além de auxiliar o proprietário na recuperação do veículo.

Quando um veículo é roubado/furtado, o proprietário poderá, imediatamente, ligar para um serviço disponibilizado pelo DETRAN, comunicando o fato. Essa informação será registrada na BIN por um período de 72 horas, indicando que existe um impedimento para esse veículo circular. O proprietário deverá registrar a ocorrência na Delegacia Policial do local onde ocorreu o evento, para que através da base de dados estadual de Roubo/Furto, a BIN seja atualizada e passe esta informação à base de dados do estado de licenciamento do veículo. Ocor-

rendo a recuperação e a devolução ao proprietário de um veículo roubado/furtado, estas informações irão atualizar as bases de dados.

Os dados de veículos e de ocorrência de roubo/furto poderão ser consultados por qualquer entidade envolvida na sistemática global do RENAVAM, desde que devidamente credenciada pelo DENATRAN ou pelos DETRAN.

Informações Gerenciais

Visa fornecer ao DENATRAN, como gestor do RENAVAM, e a outros órgãos por ele credenciados, informações sobre o processamento do sistema. Permite o controle sobre a remessa de dados pelas diversas fontes, a auditoria sobre as informações armazenadas na BIN e a qualidade dos serviços realizados pelos diversos agentes que participam do Sistema Nacional de Trânsito.

Estatísticas

É composto por um conjunto de processos executados mensalmente, agregando informações sobre a frota de veículos e ocorrências de veículos roubados/furtados. A partir das informações da BIN, será gerado um arquivo com dados da frota de veículos, agregados por município de emplacamento, marca/modelo e ano de fabricação, para processamento e consulta nas estações de trabalho dos usuários definidos pelo DENATRAN.

Contabilização

Contabiliza o volume de transações endereçadas ao nível central da aplicação, pelos DETRAN e por todas as entidades que o DENATRAN der acesso às informações. Serve de base também para a avaliação do nível de utilização efetuado pelos usuários, e para a cobrança pelo acesso às informações por outras entidades credenciadas.

Na evolução do RENAVAM, o Ministério da Justiça/DENATRAN tem como meta incorporar o Sistema ao registro único de veículos do Mercosul, já estando em estudos o desenvolvimento e a integração dos cadastros dos países membros. Outra meta de desenvolvimento é disponibilizar informações pela Internet.

A partir do Código Brasileiro de Trânsito, novos módulos deverão ser desenvolvidos para o RENAVAM, dentre eles:

- Multas interestaduais - permitirá a cobrança de infrações de trânsito cometidas em unidade da Federação diferente da de licenciamento do veículo;
- Gestão de Multas de Trânsito - destinado a controlar as autuações efetivamente pagas, em confronto com os valores autuados, de for-

ma a evitar a evasão de recursos. Este módulo gerará ainda estatísticas de infrações de trânsito.

- Registro de Inspeção Veicular - Dados referentes à Inspeção Técnica de Veículos - ITV, deverão ser remetidos pelas empresas concessionárias ao RENAVAM, permitindo ao DENATRAN e aos DETRAN um efetivo controle do licenciamento dos veículos.

FORMAÇÃO E HABILITAÇÃO DE CONDUTORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

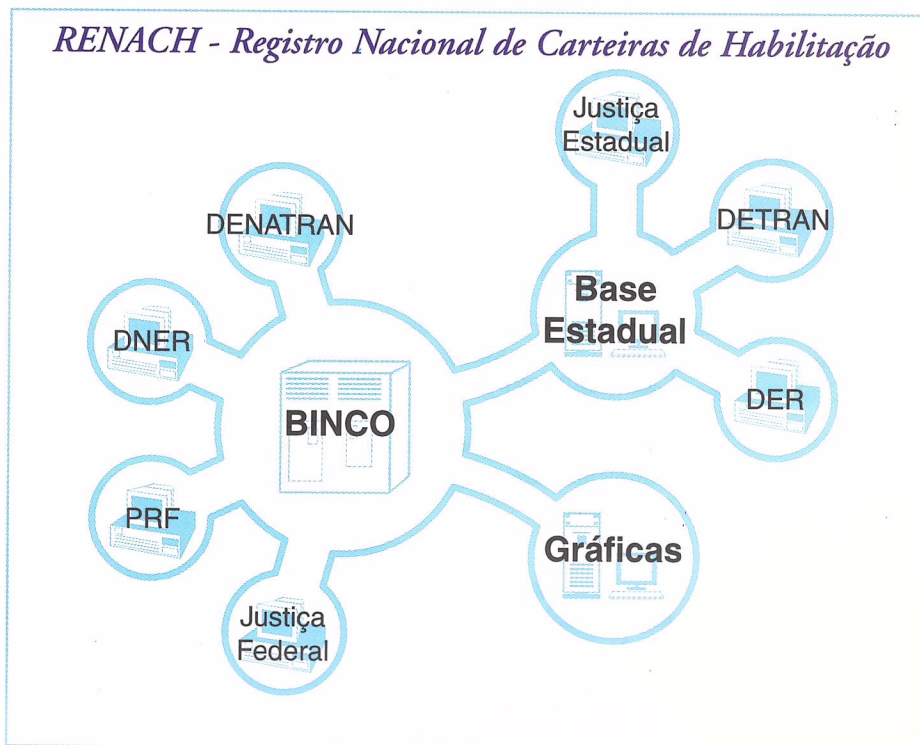
O Sistema RENACH

Segundo o Código de Trânsito Brasileiro, cabe ao DENATRAN organizar e manter o Registro Nacional de Carteiras de Habilitação - RENACH.

O RENACH não é um simples registro de carteiras, conforme indica sua denominação oficial. É um sistema concebido para que seja possível administrar eficazmente o importante componente do sistema trânsito, que é o motorista, com informações a partir do momento em que o cidadão se candidata à habilitação, os resultados dos exames, a identificação dos examinadores, a concessão da permissão, a confecção da carteira de motorista, as penalidades de suspensão e cassação do direito de dirigir, até a baixa final do registro do mesmo condutor.

Do ponto de vista de sistema, o RENACH é idêntico ao RENAVAM, ou seja, é um sistema informatizado, composto por bases de dados estaduais, interligadas por meio de uma base índice nacional denominada BINCO - Base de Índices de Condutores, formando uma rede.

RENACH - Registro Nacional de Carteiras de Habilitação



São objetivos do RENACH:

- Verificar se um candidato à habilitação não possui impedimento legais impedimentos legais ou se já não é candidato ou condutor habilitado em outra unidade da federação;
- Registrar os resultados dos exames e identificar os examinadores;
- Controlar a emissão de Permissão para Dirigir e de Carteira Nacional de Habilitação;
- Manter a fidedignidade das informações nas bases estaduais, na base índice e no banco de imagens;
- Permitir o acesso aos dados dos prontuários de condutores em qualquer ponto do território nacional;
- Armazenar dados sobre as penalidades aplicadas de suspensão ou de cassação do direito de dirigir;
- Possibilitar a transferência de registro de motoristas de uma unidade da federação para outra, via sistema, de maneira rápida, sem papéis e sem intermediários.
- Fornecer subsídios à formulação, execução e controle das políticas nacionais de trânsito.

Visando ao atendimento das necessidades de informações operacionais dos DETRAN e do DENATRAN, o RENACH compõe-se de módulos, dos quais são os principais:

Atualização Cadastral

Para efeito de controle, o RENACH mantém as seguintes categorias para os indivíduos:

- Candidatos: indivíduos em processo de primeira habilitação, ou habilitado pela sistemática anterior, e que dependam de exames complementares para sua habilitação no RENACH;
- Permissionados: indivíduos que tiveram sua primeira habilitação a partir de janeiro de 1998, e que de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro terão a validade de sua

habilitação por um ano;

- Condutores: indivíduos plenamente habilitados na nova sistemática;
- Cidadãos impedidos: indivíduos não habilitados e com restrição a sua habilitação, e indivíduos habilitados na sistemática anterior que tiveram apreensão ou cassação da CNH.

O processo de cadastramento é gerenciado pela esfera estadual, tendo alguns dados replicados no BINCO. Essa base central será sempre atualizada, quando ocorrer renovação de exames, mudança de categoria, atualização de dados cadastrais, emissão de segunda via da CNH. No processo de transferência de candidatos e condutores, a renovação da CNH não exigirá o deslocamento do condutor para seu estado de habilitação, nem a remessa do prontuário para o estado de domicílio do condutor.

As Produtoras de Carteira Nacional de Habilitação – CNH integram-se ao RENACH com a finalidade de emitir as CNH e armazenar os dados e as imagens digitalizadas da fotografia e assinatura do condutor.

Consultas

Permite o acesso aos dados residentes nas bases estaduais e na BINCO, dos candidatos e condutores, por qualquer usuário credenciado pelo DENATRAN ou pelos DETRAN, tendo como principais chaves de acesso os números de registro de formulário RENACH, ou do formulário CNH, ou do próprio nome do indivíduo. Os estados integrados ainda possuem condutores habilitados pela sistemática anterior à do RENACH. As bases de dados relativas a esses condutores poderão ser acessadas por meio do número do Prontuário Geral Unificado – PGU, por usuários de outros estados.

Gerencial

Este módulo é mantido com o periodicidade semanal, no processo de agregação das transações remetidas por cada DETRAN e Produtora de CNH, e de informações estatísticas sobre candidatos, condutores e cidadãos impedidos. Esse processo é responsável pela geração de um arquivo de dados,

que permite ao DENATRAN efetuar várias formas de recuperação, combinando diversos dados, como sexo, faixa etária, estado de nascimento, estado de habilitação etc.

O RENACH foi instituído pelo Decreto-Lei no 237, de 28 de fevereiro de 1967, tendo no Maranhão o seu precursor. A partir de 1994, outros estados passaram a integrar-se ao sistema e hoje sua implantação está praticamente concluída. Contudo, pode-se considerar o estágio da informação no RENACH ainda insipiente, pois a alimentação com relação aos anteriormente habilitados só ocorre quando há a renovação da CNH ou a emissão de segunda via. Estima-se hoje um contingente de aproximadamente 45 milhões de condutores, dos quais estão cadastrados no RENACH 8 milhões.

A Rede Nacional de Formação e Habilitação de Condutores – RENFOR

A RENFOR, coordenada pelo DENATRAN e instituída pela Portaria 47/99 deste órgão, é integrada por todas as entidades, instituições, organizações e pessoas jurídicas, no território nacional, envolvidas no processo de formação e habilitação de condutores de veículos.

São objetivos da RENFOR:

- Definir e perseguir em âmbito nacional, padrões de qualidade e procedimentos no processo de formação e habilitação de condutores;
- Permitir a disseminação de práticas e experiências bem sucedidas na área de educação de trânsito;
- Padronizar e desenvolver os procedimentos didáticos básicos, assegurando a boa formação do condutor;
- Integrar, num único sistema, os procedimentos e as informações quanto à formação, habilitação e desempenho de candidatos, permitindo, simultaneamente, o acompanhamento das entidades e organizações formadoras e fiscalizadoras;
- Definir as funções e os objetivos das diversas entidades, organizações e órgãos participantes da rede, tendo por base a complexidade e a hierarquia de suas respectivas atribuições.

A organização da RENFOR compreende 5 níveis, conforme a abrangência e complexidade das atividades de seus integrantes:

NÍVEL I	Coordenação Geral	DENATRAN
NÍVEL II	Administração Estadual	Órgãos Executivos dos Estados e do Distrito Federal
NÍVEL III	Formação e Capacitação de RH para os Centros de Formação de Condutores	Instituições Universitárias e Controladoras Regionais de Trânsito
NÍVEL IV	Formação, Capacitação, Reciclagem e Aperfeiçoamento Profissional Teórico-Técnico de Condutores de Veículos Automotores	Instituições do Sistema Nacional de Formação de Mão-de-Obra, Estabelecimentos Legalmente Instalados e Autorizados pelo Órgão Executivo de Trânsito dos Estados ou DF, Centros de Formação de Condutores - Classificação A
NÍVEL V	Formação e Aperfeiçoamento Prático de Direção para Condutores	Centros de Formação de Condutores - Classificação B

Entre os componentes da RENFOR, cabe destacar as Controladorias Regionais de Trânsito – CRT e os Centros de Formação de Condutores – CFC, por sua recente criação e regulamentação pelo CONTRAN e DENATRAN, a partir de dispositivos do Código de Trânsito Brasileiro.

Controladorias Regionais de Trânsito – CRT

São entidades destinadas a desempenhar as seguintes atribuições:

- capacitar Diretores-Gerais e Diretores de Ensino dos CFC,
- capacitar instrutores e examinadores de trânsito.

Centros de Formação de Condutores – CFC

São entidades credenciadas pelo DENATRAN e registradas pelos órgãos, executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, objetivando a capacitação teórico-prática de condutores de veículos automotores.

Para efeito de credenciamento pelo órgão de trânsito competente, os CFC terão a seguinte classificação:

- Centros de Formação de Condutores “A” – destinados à formação teórico-técnica no exercício de instrução e avaliação preliminar de direção defensiva, noções de primeiros socorros, proteção ao meio ambiente e

cidadania, legislação de trânsito, noções sobre mecânica básica do veículo; curso específico para condutores de veículos de transporte de passageiros, de escolares, de produtos perigosos, e de emergência; curso de reciclagem para condutores infratores;

- Centros de Formação de Condutores “B” – destinados à formação prática de direção;
- Centros de Formação de Condutores A / B – destinados à formação teórico-técnica e ao ensino prático de direção.

As atuais auto-escolas devidamente registradas são classificadas como CFC – B.

A integração à RENFOR é obrigatória para as CRT e os CFC, no desenvolvimento de qualquer ação, atividade, projeto ou serviço no âmbito da formação ou reciclagem de condutores e condição prévia para o reconhecimento e inclusão de quaisquer resultados no RENACH.

Todos os componentes da RENFOR deverão estar integrados ao RENACH, com interface educacional e formativa de condutores, e tecnologia definida pelo DENATRAN.

EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO E CIDADANIA

Princípios, Diretrizes e Estratégias de Educação para o Trânsito

O Capítulo VI do Código de Trânsito Brasileiro trata da Educação para o Trânsito. Em seu Artigo 74 fixa que **a Educação para o Trânsito é direito de todos e constitui dever prioritário dos componentes do Sistema Nacional de Trânsito.**

O mesmo Código torna obrigatória a existência, na estrutura de cada órgão ou entidade componente do Sistema, de uma Coordenação Educacional, tendo em vista o cumprimento deste Artigo. Essa Coordenação tem, como uma de suas atribuições promover, dentro de sua estrutura organizacional ou mediante Convênio, o funcionamento de Escolas Públicas de Trânsito, nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

O Código preconiza ainda:

- A Educação para o Trânsito deve ser promovida na pré-escola e nas escolas de ensino fundamental, médio e superior, por meio de planejamento e ações integradas entre os diversos órgãos do Sistema Nacional de Trânsito e do Sistema Nacional de Educação, em todos os níveis.
- O MEC promoverá:
 - a adoção, em todos os níveis de ensino, de um currículo interdisciplinar sobre segurança de trânsito;

- a adoção de conteúdos relativos à educação para o trânsito nas escolas de formação para o magistério e nos treinamentos de professores e multiplicadores;
 - a criação de corpos técnicos interprofissionais para levantamento e análise de dados estatísticos relativos ao trânsito;
 - a elaboração de planos de redução de acidentes de trânsito junto aos núcleos interdisciplinares universitários de trânsito.
- Os Programas de Prevenção de Acidentes devem ser realizados, segundo orientações do CTB, de forma integrada pelos setores de Saúde, Educação, Trabalho, Transportes e Justiça.
- Serão repassados mensalmente ao Coordenador do Sistema Nacional de Trânsito – DENATRAN, para aplicação exclusiva em programas de educação para o trânsito, 10% dos valores arrecadados pela Previdência Social, oriundos do DPVAT – Prêmio do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre.

Sobre as campanhas educativas, diz o CTB:

- O CONTRAN estabelecerá, anualmente, os temas e os cronogramas das campanhas, em âmbito nacional, que deverão ser promovidas por todos os órgãos ou entidades do Sistema, em especial no período de férias, feriados prolongados e na Semana Nacional de Trânsito - que serão adaptadas às peculiaridades locais.
- Os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito deverão promover outras campanhas no âmbito de sua circunscrição e de acordo com as peculiaridades locais.
- As campanhas educativas são de caráter permanente.
- Os serviços de rádio e difusão de sons e imagens explorados pelo poder público são obrigados a difundir gratuitamente as Campanhas de caráter permanente.
- Cabe ao Ministério da Saúde, mediante proposta do CONTRAN, estabelecer campanha nacional esclarecendo condutas a serem seguidas nos primeiros socorros em caso de acidente de trânsito. No âmbito do SUS - Sistema Único de Saúde, as campanhas terão caráter permanente..

Participação da Sociedade Civil – Atendimento ao Cidadão

Coerentemente com um estágio da sociedade em que as pessoas começam a ter uma postura mais consciente de seus direitos e a se tornarem mais exigentes na busca e cobrança de qualidade nos produtos e serviços que lhe são oferecidos, o Código de Trânsito Brasileiro reserva seu capítulo V ao cidadão, estabelecendo:

- Todo cidadão ou entidade civil tem o direito de solicitar, por escrito, aos órgãos ou entidades do Sistema Nacional de Trânsito, sinalização, fiscalização e implantação de equipamentos de segurança, bem como sugerir alterações em normas, legislação e outros assuntos pertinentes a este Código;.
- Os órgãos ou entidades pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito têm o dever de analisar as solicitações e responder, por escrito, dentro de prazos mínimos, sobre a possibilidade ou não de atendimento, esclarecendo ou justificando a análise efetuada e, se pertinente, informando ao solicitante quando tal evento ocorrerá;.
- As campanhas de trânsito devem esclarecer quais as atribuições dos órgãos e entidades pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito e como proceder a tais solicitações.

INTEGRAÇÃO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES EXECUTIVOS DOS MUNICÍPIOS AO SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO

A implantação do CTB, a partir de 1998, desencadeou um movimento de mudanças e ajustes no arranjo institucional para a gestão do trânsito, em todos os níveis da Administração Pública, com destaque para os governos municipais. Estes foram investidos de competências antes legalmente atribuídas à esfera estadual e, para a assunção de seu novo papel, buscam reestruturar-se, adotando diferentes caminhos institucionais.

Considerando as disposições do CTB, o CONTRAN estabeleceu, por meio da Resolução 65, os critérios para integração dos órgãos executivos de trânsito e rodoviários municipais no Sistema Nacional de Trânsito. Segundo esses critérios, é exigido dispor de:

- estruturas que permitam o desenvolvimento das atividades de: engenharia de tráfego, fiscalização de trânsito, educação de trânsito e controle e análise de dados estatísticos;

- Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI.

Cumpridas estas exigências, o CONTRAN, por intermédio do DENATRAN, homologa e declara a integração do município ao Sistema Nacional de Trânsito.

Cabe aos CETRAN – Conselhos Estaduais de Trânsito, segundo a mesma Resolução, acompanhar o funcionamento dos órgãos ou entidades executivos de trânsito e rodoviários municipais.

Alguns aspectos do tratamento das questões relativas à integração dos órgãos municipais de trânsito ao SNT podem ser citados:

Definição do órgão ou entidade executivo de trânsito do município

Entre os modelos existentes, tem-se mostrado mais constante a designação de entidades da administração indireta, como autarquias e empresas públicas, embora também estejam presentes órgãos da administração direta como gestores do trânsito.

Em diversas capitais brasileiras que constituem Regiões Metropolitanas com municípios limítrofes, um outro tema no campo institucional vem sendo alvo de discussões, qual seja, a necessidade de definir estratégias e mecanismos para a gestão integrada do trânsito entre os municípios

que compõem a RM.

Fiscalização do trânsito

Esta função, exercida, antes da vigência do atual CTB, pela Polícia Militar, em âmbito estadual, começa a ser efetivamente transferida, de forma gradual, ao órgão ou entidade executivo de trânsito dos municípios. Alguns desses órgãos ou entidades dispõem-se a manter uma parceria com a PM, desenvolvendo um trabalho conjunto, cujas bases são estabelecidas por meio de convênio entre os poderes municipal e estadual. Neste caso, a fiscalização é exercida, em conjunto, por policiais militares e por agentes municipais de trânsito pertencentes ao quadro do órgão executivo e treinados para exercício da função.

Um aspecto complexo em relação à fiscalização é o que se refere à arrecadação proveniente das multas, considerando a necessidade de estabelecer acordos que distribuam os recursos gerados, segundo critérios de área de competência ou outros.

Sinalização Viária

Os órgãos ou entidades executivos de trânsito nos municípios, dentre suas competências, passam a implantar e a manter a sinalização horizontal, vertical e semaforica nas vias. Para isto, em sua maioria, vêm utilizando os serviços de terceiros e de pequenas equipes próprias, para serviços de urgência e de reduzido porte. Os projetos requeridos podem ser executados internamente ou por outros órgãos do município ou do estado.

A implantação das mudanças institucionais preconizadas pelo CTB encontram-se em curso, mobilizando esforços nas instâncias federal, estadual e municipal de governo. A maioria das capitais brasileiras e alguns municípios de médio porte, considerados como pólos de desenvolvimento estaduais, já contam com modelos institucionais estruturados e implantados. Outros, interessados em assumir suas novas competências na gestão dos serviços municipais de trânsito, encontram-se em processo de concepção de modelos, estratégias e instrumentos, e ainda outros, decidiram por manter essas competências delegadas à administração pública estadual, mediante Convênio, conforme previsto na Resolução no. 65 do CONTRAN.

Tem-se, entretanto, como fato inequívoco, a evolução dos princípios e meios de gestão do trânsito no Brasil, a partir da contribuição relevante do novo Código de Trânsito Brasileiro.

Biblioteca - Ministério da Justiça



MJU00054430D11